



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.003321/2019-76

Torna-se público, que o IPEN/CNEN-SP, por meio do setor de **Serviço de Gestão de Compras Nacionais - SEGCN**, sediado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária – Butantã, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço total**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28.04.2020

Horário: 10 : 00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a **fabricação, fornecimento e instalação de 01 (uma) Câmara Frigorífica equipada com desumidificador dessecante de ar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0.250.110.100



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2206.2478.0001

Elemento de Despesa: 449052

PI: 24780000013

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Que estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CNEN**;
- 4.3.8. Que mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total;**
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 2,00 (dois) reais**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 7.20.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.28.1. No país;
 - 7.28.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. Habilitação Jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **01 (um)** resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a **01 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.12. Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais:

9.12.1. Apresentação de declaração, conforme modelo descrito no **Anexo IV deste Edital.**

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do **Anexo III** deste instrumento convocatório.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** prorrogável conforme previsão no Instrumento Contratual.
- 15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.7.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Anexo I deste Edital, intitulado Termo de Referência (Item 11 e seus subitens).**

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Anexo I deste Edital, intitulado Termo de Referência (Itens 4 e 9, e seus subitens).**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Anexo I deste Edital, intitulado Termo de Referência (Itens 5 e 6, e seus subitens).**

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Anexo I deste Edital, intitulado Termo de Referência (Item 10 e seus subitens).**

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 20.3.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 20.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Anexo I deste Edital, intitulado Termo de Referência (Item 13 e seus subitens)**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gclicitacoes@ipen.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo do IPEN/CNEN-SP situado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária - Butantã - SP.
- 21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ipen.br.
- 22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.3. ANEXO III – Planilha de Preços;
 - 22.12.4. ANEXO IV – Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais;

São Paulo, 07 de abril de 2020

Antônio Helder Vieira

Pregoeiro

IPEN/CNEN-SP

De Acordo:

Efrain Araujo Perini



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Gerente do Centro de Radiofarmácia – CECRF

IPEN-CNEN/ SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.003321/2019-76

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a **fabricação, fornecimento e instalação de 01 (uma) Câmara Frigorífica equipada com desumidificador dessecante de ar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CNEN no exercício de suas atribuições institucionais prevê, dentre várias ações, a aquisição de bens de consumo ou permanentes seja no mercado interno ou a realização de importação e exportação de materiais radioativos e cargas em geral destinados à pesquisa científica e tecnológica principalmente voltada para o campo da medicina nuclear brasileira.

A instituição goza de imunidade tributária e isenção de impostos, sendo de fundamental importância a aquisição de materiais de uso permanentes indispensáveis à consolidação moderna e adequada infraestrutura para desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas em nível de excelência.

A aquisição dos bens descrito no objeto deste Termo de Referência se justifica pela necessidade de que:

A câmara frigorífica será destinada ao armazenamento de reagentes liofilizados e kits de amostragem. A construção compreenderá o fornecimento, montagem e instalação de todos os elementos e seus componentes, além da realização de regulagens, testes de funcionamento e startup do equipamento. A finalidade da instalação exige a elaboração e previsão de vários aspectos que conferirão às instalações a máxima segurança da manutenção da temperatura de conservação do material armazenado tendo em vista a obrigatoriedade legal de se manter a reprodutibilidade dos exames para reanálise em caso de pedido de contraprovas de produtos fornecidos. Portanto, todos os componentes e processos construtivos descritos deverão ser rigorosamente obedecidos e considerados imprescindíveis.

Os serviços de fabricação, montagem e instalação deverão seguir os procedimentos e requisitos necessários, de modo que assegure o perfeito funcionamento e desempenho do equipamento após a sua entrada em operação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Os serviços de fabricação, montagem e instalação deverão seguir um cronograma físico que contemple uma programação de atividades, e a contratante deverá entregar após a contratação dos serviços de fornecimento e antes da instalação.

Em função da certificação de qualidade ISO e normas CNEN-IPEN os componentes e peças utilizadas e todos os insumos empregados na fabricação deverão possuir os seus respectivos certificados e rastreabilidade do fabricante. Para tanto a contratante deverá entregar após a conclusão dos serviços o Manual de Manutenção Preventiva e Corretiva para o equipamento, bem como uma Relação de Peças que se fizerem necessárias nas diversas fases de manutenções preventivas e corretivas.

Para especificação do objeto, desta aquisição, foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas do bem:

- Câmara frigorífica, tipo modular, com termopainéis desmontáveis com porta giratória revestida internamente em aço inoxidável e externamente em alumínio;
- Possuir cortinas de PVC frontal, termopainéis modulares pré-fabricados na espessura de 100mm revestidos internamente com aço inoxidável e externamente com alumínio lavrado Stucco, isolamento térmica em espuma rígida de poliuretano injetado, densidade de isolamento acima de 35 kg/m³, volume de refrigeração com dimensões internas de 2,60m (L) x 4,84m (C) x 2,30m (A) x 28,90m³ cúbicos;
- Equipada com unidade condensadora/compressora da marca Elgin – modelo ESE 4300 com compressor Scroll e capacidade de refrigeração total de 5.409 quilocalorias, tensão de 220 volts, gás refrigerante R404A; painel de comando digital com display, quadro elétrico com disjuntores de proteção; alarme sonoro e visual de alta/baixa temperatura, unidade evaporadora da marca Heatcraft – modelo FLA-65 com 4 (quatro) motoventiladores, vazão de ar de 5.324 m³/hora e fleca de ar de 9m, tensão de 220 volts, com aproximadamente 20m de tubulação de interligação da unidade condensadora com evaporadora e equipada com desumidificador dessecante de ar da marca BRY-AIR – modelo FFB 600.
- Marca de referência: São Rafael Câmaras Frigoríficas.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.2.1. Trata-se de **bem comum** o objeto em questão, pois conforme detalhado no **item 3** deste Termo de Referência, possui padrões de desempenho e qualidade que podem, e estão objetivamente definidos no presente Termo que deverá ser disponibilizado como anexo deste Edital, padrões estes por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UND.	QTD.
01	CÂMARA FRIGORÍFICA ESPECIFICACAO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO: Comprimento: 4,84 metros; Largura: 2,60 metros; Altura:2,30 metros; Volume interno:29,0 metros cúbicos; CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE REFRIGERAÇÃO: Temperatura de conservação interna: +2 graus Celsius; Temperatura de entrada do produto: +20 graus Celsius; Temperatura de externa do ambiente: +35 graus Celsius; Temperatura de evaporação: -5 graus Celsius; Ciclo de operação:24 horas ininterruptas; Rotatividade de produto:200 quilogramas/dia; Carga máxima de estocagem: 5.000 quilogramas.	UNIDADE	1

3.1. ARQUITETURA CONSTRUTIVA

3.1.1. A câmara frigorífica será do tipo modular composta de parede, teto e piso em painéis pré-fabricados do tipo “sanduíche”, com núcleo isolante térmico de espuma RÍGIDA DE POLIURETANO, injetado entre chapas de revestimento interno em AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 na bitola MSG 16 e revestimento externo em ALUMINÍO com acabamento tipo Lavrado Stucco. As paredes deverão ser fabricadas em painéis modulares pré-fabricados revestidos em aço inoxidável AISI 304 L na parte interna e alumínio com acabamento tipo Lavrado Stucco na parte externa, devendo possuir isolamento térmico em poliuretano injetado com espessura mínima de 100 milímetros em todos os painéis. Deve também possuir: densidade mínima de isolamento de 38 kg/m³, coeficiente de transmissão de calor $k= 0,018 \text{ kcal/mh}^\circ\text{C}$, aditivo retardante à chama tendo inflamabilidade de acordo com a ABNT NBR 7358, classe R1 / R2. Em sua fabricação deverá ser aplicado adesivo especial nas faces internas das chapas garantindo a perfeita aderência do poliuretano e elevando a resistência estrutura e efeito de barreira de vapor.

3.1.2. O piso da câmara deve ser em painel modular com isolamento de poliuretano revestido internamente (interior da câmara) em chapa de AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 na Bitola MSG 16 com espessura mínima de 100 milímetros, estampado com relevo antiderrapante, com



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

espessura mínima de 1,5 milímetros de chapa de aço inoxidável, e exteriormente (exterior da câmara, inclusive na face em contato com laje) em alumínio com acabamento tipo Lavrado Stucco.

NOTA IMPORTANTE: Deverá ser fornecida e instalada rampa de acesso à entrada da câmara para eliminar degrau resultante da espessura do painel de piso.

- 3.1.3. Os painéis deverão ser dotados de dispositivos em material não oxidável que garantam a fixação entre eles, embutidos e ancorados no núcleo de poliuretano, com espaçamento nunca superior a 1,5 m entre si, em cada face de junção, seja nas uniões entre painéis de parede, de piso e de teto, seja nas junções entre painéis de parede com os de piso e com os de teto, e nas de quinas de paredes. As faixas de junções deverão ser desprovidas dos revestimentos de aço inoxidável de forma a somente haver o contato entre os núcleos isolantes térmicos de dois painéis unidos, para impedirem a formação de pontes de frio.
- 3.1.4. Nas junções de quinas de parede, parede e teto, ou parede e piso poderão ser usados, ao invés de dispositivos, enchimento por injeção com poliuretano expandido, in loco com a mesma consistência do material isolante dos painéis, desde que se garanta um adequado nivelamento e estanqueidade térmica.
- 3.1.5. Todos os painéis deverão ser instalados justapostos não se admitindo, em hipótese alguma, frestas superiores a 1,0 mm (um milímetro) entre painéis contíguos. Caso contrário, os painéis deverão ser desmontados e recolocados.
- 3.1.6. Após a montagem deverá ser feita a vedação com elastômero (Produto referência: Sikaflex), NÃO sendo admitido o emprego de silicone.

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS PAINÉIS CONSTRUÍDOS EM POLIESTIRENO (ISOPOR). NÃO SERÃO CONSIDERADAS PROPOSTAS COM ESTE MATERIAL ISOLANTE.

3.2. ILUMINAÇÃO INTERNA

- 3.2.1. O módulo frigorífico deverá possuir luminária a prova de umidade e vapor com lente protetora em policarbonato, grade protetora, com 02 (duas) lâmpada tubular LED de 18 Watts, dotada de capa de proteção que evita a penetração de resíduos e umidade e interruptor externo com tecla luminosa que indique luz acesa no interior da câmara, localizada na parte central da câmara.

3.3. PORTA PARA ACESSO INTERNO



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.3.1. O módulo frigorífico deverá possuir porta giratória com as seguintes dimensões: 2,00 metros de altura por 0,90 metros de largura de vão luz com abertura no sentido direito, com isolamento térmico em poliuretano injetado com espessura mínima de 100 milímetros e densidade da isolamento mínima entre 38 kg/m³ e fechadura externa acionada por chave. O perímetro da porta e do batente fabricados em perfis estruturais de plástico ABS reforçado com bordas arredondadas para facilitar a higienização, reforçado com perfil de alumínio e assento das gaxetas magnéticas com perfis de aço Inoxidável AISI 430, soleira de chapa reforçada de alumínio lavrado stucco, possuir resistência de anti-condensação, com dispositivo de abertura interna de emergência; dobradiças de auto fechamento que não exigem lubrificação, gaxetas magnéticas fixadas por sistemas de encaixe que dispensam parafusos e rebites, vedação inferior tipo borracha varredora dupla, puxador em plástico de alta resistência e mola hidráulica para amortecer e auxiliar o seu fechamento.

NOTA IMPORTANTE: Na parte frontal interna da porta giratória deverá possuir uma cortina de tiras de PVC tipo CRIOTERM com dimensões aproximadas de 100 milímetros de largura de tira por 1.100 milímetros de comprimento e 2.100 milímetros de altura, parcialmente sobrepostas umas às outras, flexíveis, transparentes e possuir resistência a baixas temperaturas, devendo ser montada em estrutura de quadro de perfil de alumínio que permita a substituição total ou parcial das tiras.

3.4. SISTEMAS OPERACIONAIS DE REFRIGERAÇÃO

3.4.1. O módulo frigorífico deverá proporcionar as condições térmicas e ser dimensionado e regulado para operacionalizar o regime de temperaturas de conservação no ambiente interno de 3 graus Celsius, temperatura de entrada de 10 graus Celsius, temperatura do ambiente externo de 35 graus Celsius, ciclo de operação do compressor de 20 horas, rotatividade de produto armazenado e carga máxima de estocagem conforme descrito no item 2.2 – Características Técnicas da Câmara Frigorífica.

3.5. SISTEMA DE CONTROLE

3.5.1. O módulo frigorífico deverá possuir um sistema incorporado de controlador microprocessado com funções de termômetro digital, termostato de temperatura ambiente, com diferencial regulável e alarme visual e sonoro de temperatura.

3.5.2. Deverá possuir sistema de comunicação de dados para monitoramento remoto com saída RS 232 ou 485 e sistema de controle de umidade e temperatura interna.

3.6. UNIDADES COMPRESSORAS / CONDENSADORAS

3.6.1. O módulo frigorífico deverá possuir unidade condensadora de fluxo reversível e condensador microcanais, com capacidade de 5.409 quilocalorias por hora equipada com compressor hermético do tipo Scroll equipado com gás refrigerante R404A, refrigeradas a ar com fluxo vertical, com motoventilador independente com baixo nível de ruído. Possuir temperatura de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

evaporação: -5 graus Celsius. Tensão de alimentação 220 volts, monofásico e 60 hertz. Deverá ser dotada de gabinetes à prova de intempéries montada e montadas em base metálica completa com amortecedores de vibração, tanque de líquidos com válvulas de segurança, sucção e de serviços, localizadas externamente ao gabinete, possuir quadro comando/elétrico de fácil acesso com abertura por fora, sem necessidade de desmontar/retirar o gabinete.



Figura meramente Ilustrativa

3.6.2. Para especificação do objeto, desta aquisição foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas: Unidade Condensadora da Marca Elgin, Modelo ESE 4300 E, composta de um compressor Copeland de 3 HP do tipo Scroll, 220 volts, 60 hertz, condensador com vazão de 4.500 metros cúbicos por hora, motoventilador, nível de ruído de 63 decibéis, tanque de líquido, gás refrigerante R404A, pressostatos na alta e na baixa, válvulas de serviços, conexões para ligação (sucção, descarga e do separador de óleo), isolamento acústico, carcaça carenada com dimensões de 862 milímetros de largura por 326 milímetros de profundidade por 764 milímetros de altura e a prova de intempéries. Assim, aceitamos proposta com oferta de bem equivalente ao padrão de qualidade referenciado e com características técnicas iguais ou superiores.

3.7. UNIDADE EVAPORADORA

3.7.1. O módulo frigorífico deverá possuir unidade evaporadora de baixo perfil e alta tecnologia combinando fatores ideais ao projeto tais como: área de troca, distanciamento e perfil das aletas, arranjo de tubos, vazão e velocidade e flecha do ar, com sistema de descongelo elétrico com termostato de segurança e drenagem, sendo quatro motoventiladores por unidade evaporadora com capacidade de 5.920 quilocalorias por hora na temperatura de evaporação: -5 graus Celsius com vazão de 5.324 metros cúbicos por hora e flecha de ar de 9



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

metros e equipada com válvulas de expansão termostática com equalização externa, marca DANFOSS TEX 2 e orifício de acordo com a capacidade de evaporação.

3.7.2. Deverá ser previsto a instalação de tubulação da unidade compressora até a unidade evaporadora de aproximadamente 20 metros de linha.



Figura meramente ilustrativa

3.7.3. Para especificação do objeto, desta aquisição foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas: Unidade Evaporadora da Marca Heathcraft, Modelo FLA-65, composta de 4 motores de 480 watts de 12 polegadas, ventiladores de 305 milímetros de diâmetro, 5 aletas por polegada, Kit de resistências de 2402 watts com remoção traseira e pela bandeja, 220 volts, 60 hertz, flecha de ar de 9 metros, equipada com válvula de expansão da marca Danfoss TEX 2, gás refrigerante R404A, com dimensões construtivas de 347 milímetros de largura por 1.652 milímetros de comprimento por 402 milímetros de altura. Assim, aceitamos proposta com oferta de bem equivalente ao padrão de qualidade referenciado e com características técnicas iguais ou superiores.

3.8. DRENOS PARA REMOÇÃO DE CONDENSADOS

3.8.1. Será em tubulação de diâmetro apropriado para escoamento do condensado e deverá ser conectada ao evaporador em ângulo de 45° e transpassará o painel em um ângulo de 90° e conduzida ao ralo existente próximo à câmara ou em local a ser definido pela Fiscalização CNEN-IPEN. A parte externa poderá ser em tubulação de PVC com diâmetro compatível e deverá ser fixada com abraçadeiras, rebites de repuxo (corpo em alumínio ou aço inoxidável) e chumbadores de forma que não haja folgas e possuir revestimento na cor da pintura predial. A descarga deste dreno deverá ser feita em uma tubulação de descarga de esgoto existente no local da instalação da câmara e previamente aprovada pela Fiscalização CNEN-IPEN.

3.9. ITENS ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS E INCLUSOS NO FORNECIMENTO

3.9.1. O módulo frigorífico deverá ser fornecido equipado com o seguinte item adicional obrigatório que devem fazer parte do fornecimento desta aquisição para o controle de umidade do produto em estocagem.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.9.2. Desumidificador Dessecante de Ar

3.9.2.1. O módulo frigorífico deverá ser fornecido equipado com desumidificador dessecante de ar do tipo cilindro higroscópico rotativo, devendo ser compacto e concebido para a economia de espaço e facilidade de serviços de inspeção e manutenção, deve possuir pontos de tomadas de teste de pressão de ar e medição de vazão de ar, deve também possuir janela que possibilite a inspeção visual do cilindro enquanto o aparelho estiver em funcionamento e com as seguintes características:



Vazão de processo: 600 m³/h

Pressão Estática de processo: 200 Pa

Motor de reativação: 0,37 KW

Vazão de reativação: 200 m³/h

Pressão Estática de reativação: 150 Pa

Motor de reativação: 0,37 KW

Aquecedor de reativação: 7,2 KW

Tensão: 220 volts / 60 hz – 1 F

NOTA IMPORTANTE: O desumidificador dessecante de ar deverá ser fornecido com as seguintes peças sobressalentes que devem fazer parte da garantia do equipamento no seu período contratual:

- Unidades de Filtro de entrada de processo e de entrada de REATIVAÇÃO.

3.9.3. Para especificação do objeto desta aquisição foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas: Desumidificador dessecante de ar da Marca Bry-Air, Modelo FFB 600, constituído de cilindro dessecante de alta eficiência Tipo “Ecody”, selagem positiva de fluxo de ar de processo e reativação, totalmente automático, com aquecedor de reativação, filtros, motores, ventiladores conjunto de acionamento do dessecante, painel de acesso, dampers, à prova de intempéries ou poeira, painel elétrico automático, rotor dessecante, gabinete externo com revestimento em pintura eletrostática a pó, quadro/carcaça



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

com uma padrão de fuga em conformidade com a SMACNA Classe 6 que permite vazamento máximo de 16 cfm/sq ft de superfície com pressão de 100 milímetros de coluna d'água, rotor dessecante Honeycom "Ecodry" totalmente lavável, dessecante de silicato metal sinterizado sobre um substrato de fibras inorgânicas, filtros de processo e reativação do tipo grosso G2, fonte de calor de reativação por resistência elétrica, painel de controle e com dimensões construtivas de 630 milímetros de largura por 890 milímetros de comprimento por 494 milímetros de altura. Assim, aceitamos proposta com oferta de bem equivalente ao padrão de qualidade referenciado e com características técnicas iguais ou superiores.

3.10. INSTALAÇÃO E MONTAGEM

- 3.10.1. **O módulo frigorífico deverá ser pré-montado e testado na fábrica.** Após aprovação do controle de qualidade fabril deverá ser instalado no Prédio 2 da Centro de Radiofarmácia - no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) SP em local determinado e definido da planta operacional do CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. Após os testes de fabricação, a fabricante deverá entregar os relatórios de testes de fábrica que asseguram o seu perfeito funcionamento e eficiência frigorífica.

3.11. TUBULAÇÃO FRIGORIFICA

- 3.11.1. A tubulação frigorifica deve possuir o dimensionamento adequado do projeto do fabricante para que garanta a maior eficiência e menor perda térmica do equipamento, e deverá ser executada com tudo de cobre rígido com espessura mínima de 1/16 de polegadas (1,588 milímetros) nas linhas de alimentação da câmara frigorifica. Todas as uniões devem ser soldadas, sem exceção, e deverão ser marteladas visando à ruptura por má soldagem ou alívio de tensões. As tubulações deverão estar alinhadas com a arquitetura do gabinete, sendo que os tubos paralelos e horizontais devem ser agrupados e fixados através de suportes apropriados, sempre que possível.
- 3.11.2. As soldagens entre tubos e conexões e acessórios deverão ser realizadas com solda de alta resistência, tipo Foscooper ou solda de prata, mantendo-se a tubulação preenchida com gás nitrogênio, fluindo desta para o exterior (de modo a eliminar o oxigênio do interior da tubulação).
- 3.11.3. Após a soldagem da tubulação deverá ser verificada a sua perfeição mediante a realização de um teste com pressão de no mínimo 350 libras por polegada quadrada manométrica de nitrogênio extra-seco por um período de 48 horas.
- 3.11.4. Após a realização do teste de pressão deverá ser executado um teste submetendo a tubulação a um vácuo por pelo menos duas horas com bomba conectada, fechando-se a seguir as válvulas por um período mínimo de tempo de 24 horas. Após este período deve-se verificar se a pressão de vácuo se mantém inalterada. Após a realização desses testes a tubulação deverá ser completamente limpa com gás apropriado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.11.5. Esses testes deverão ser realizados na presença da fiscalização da CNEN-IPEN, e os resultados devem ser acompanhados e atestados pelo representante da empresa fornecedora em relatório técnico apropriado e entregue junto com os demais documentos do equipamento.
- 3.11.6. O isolamento térmico da tubulação frigorífica deve ser com tubo de borracha esponjosa do tipo Mont-Flex II, Rubatex ou Armaflex de espessura 3/4 de polegadas e forrada externamente com filme de alumínio de 0,05 milímetros de espessura na parte externa. **NÃO SERÃO ACEITOS ISOLAMENTOS REALIZADOS COM POLIETIRENOS (ISOPOR).**
- 3.11.7. Os tubos deverão ser isolados com calha de borracha esponjosa com espessuras mínimas de 20,0 milímetros. As calhas devem ser fixadas com cola apropriada e revestidas com barreira de vapor, à base de folha de alumínio com espessura de 0,3 milímetros em todos os trechos da tubulação externos ao prédio.

3.12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 3.12.1. Todos os serviços e materiais utilizados na implantação das instalações elétricas deverão obedecer a norma ABNT NBR 5410 e outras NBR's relacionadas em conformidade com o projeto.
- 3.12.2. Para atender o conjunto frigorífico (evaporador, condensador, desumidificador e iluminação) a licitante deverá dimensionar e instalar circuitos de alimentação próprios e independentes, com sistema de disjuntores de proteção, que serão alimentados a partir de um quadro de distribuição a ser informado pela fiscalização IPEN-CNEN. O quadro de força e comando de onde sairão os circuitos elétricos deverá possuir barramentos independentes e ser instalado com dispositivo de proteção específico para os módulos frigoríficos. Todas as tubulações e caixas de passagem deverão ser vedadas, não será aceito cabos e fiações expostas.
- 3.12.3. Deverá ser fornecido e instalado o quadro de comando, força e controle individual para a câmara frigorífica equipado com microprocessador com função de termômetro digital, termostatos de temperatura ambiente, controlador de descongelamento elétrico com início por tempo e fim por temperatura com efeito fan-delay, e alarme de temperatura.

3.13. DESENHO CONSTRUTIVO DA CÂMARA FRIGORÍFICA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

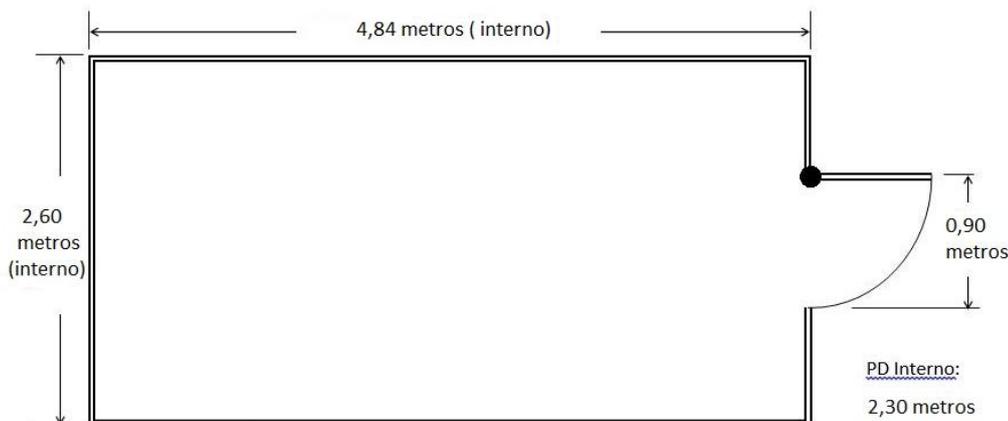


Figura 1 - Dimensões Externas da Câmara Frigorífica.

3.14. NORMAS E PUBLICAÇÕES DE REFERÊNCIA

3.14.1. As normas e publicações relacionadas a seguir, na versão atualizada no momento da execução dos serviços, deverão ser consideradas em todas as etapas, objeto deste memorial.

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ASHRAE - American Society of Heating, Refrig. and Air Conditioning Engineers;
- ASME - American Society of Mechanical Engineers;
- ASTM - American Society for Testing and Materials;
- ISO - International Organization for Standardization;
- ANSI - American National Standards Institute;
- ARI - Air Conditioning and Refrigeration Institute;
- WHO - World Health Organization.
- EPI – Equipment Performance Specifications and Test Procedures: E1

3.15. TESTES OPERACIONAIS

3.15.1. INSPEÇÃO

3.15.1.1. A fiscalização da CNEN-IPEN reserva-se no direito de realizar todas as inspeções que julgar convenientes para comprovar a qualidade e funcionamento do equipamento, em todas as fases da fabricação e durante os testes de rotina e os solicitados por este Termo de referência.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.15.1.2. Deverá ser submetido à fiscalização da CNEN-IPEN um plano de inspeção e testes de fábrica a serem executados no equipamento que garantam a fidelidade do produto, além de todos os protocolos e procedimentos de testes para cada aplicação.

3.15.1.3. Todos os testes deverão ser notificados à fiscalização da CNEN-IPEN, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** e os resultados deverão ser acompanhados e atestados pela fiscalização da CNEN-IPEN. Caso o fornecedor já tenha realizados os testes de fabricação, inspeção e qualidade durante a sua fabricação e montagem, os mesmos deverão ser repetidos antes da liberação do equipamento para entrega à CNEN-IPEN e em conformidade com a ABNT. A fiscalização da CNEN-IPEN será eleita e comunicada oficialmente ao fornecedor no ato da contratação.

3.15.2. OPERACIONAIS

3.15.2.1. Após a conclusão e regulagem, deverão ser feitos testes relativos ao desempenho do conjunto tendo em vista os parâmetros aqui adotados e de acordo com as normas vigentes, com os certificados e laudos que sejam necessários para o ato comprobatório da aceitação definitiva do equipamento. Os testes deverão ser executados em concordância com as normas nacionais e internacionais. Todas as discrepâncias deverão ser corrigidas.

3.15.2.2. Deverão ser efetuados pela contratada, antes da entrega final da câmara, os seguintes testes:

- Após três dias de operação ininterrupta, em temperatura de regime rotineiro, se desligarão os compressores da câmara e se medirá o tempo necessário para a elevação de temperatura de 2°C a 10°C no seu interior. Deverá ser registrada, durante o teste, a temperatura ambiente;
- Realizar, registrar e avaliar várias leituras de pressões de alta, baixa e óleo;
- Verificação do superaquecimento e subresfriamento do circuito frigorífico e analisar dados, comparando leituras reais com recomendações de fabricante;
- Devem ser realizadas simulações para verificar eficiência dos componentes elétrico e eletrônicos dos sistemas frigoríficos;
- Devem ser observados os componentes de isolamento térmica (painéis modulares e isolamento das tubulações frigoríficas, vedação de portas e outros);
- Devem ser observadas as leituras de corrente elétrica nos vários equipamentos, comparando estas com unidades nominais de placa;
- Deve ser registrada a temperatura ambiente no momento dos testes.
- Deve ser registrada a temperatura externa no momento dos testes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.15.2.3. Deverão ser executadas todas as regulagens e testes da instalação com os seguintes instrumentos (providenciados pela empresa contratada dos serviços):

- Manifold;
- Manômetros;
- Anemômetros;
- Termômetro eletrônico;
- Amperímetro;
- Terrômetro;
- Multímetro tipo alicate com true rms;
- Wattímetro;

3.15.2.4. Deverá ser elaborado e entregue à CNEN-IPEN os relatórios desses testes, onde deverá ser informada durante a realização:

- Todos os pré-requisitos estabelecidos;
- Número de série e fabricação do equipamento
- Registro dos resultados obtidos;
- Procedimentos passo a passo;
- Ações corretivas em caso de falha.

3.15.2.5. A CONTRATADA, após a conclusão com sucesso dos testes finais, entregará ao IPEN/CNEN-SP um manual de manutenção e de operação completo, acompanhado do relatório de comissionamento do sistema, bem como cópia dos relatórios de todos os testes realizados na unidade em fábrica.

3.15.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer para aprovação do IPEN/CNEN-SP, os documentos técnicos detalhados do equipamento que deverá conter todas as informações necessárias para completo entendimento e análise pela contratante.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do contrato dar-se-á em **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de assinatura do futuro contrato. Sendo:

4.1.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do futuro contrato, em remessa única no setor de **Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP** do IPEN-CNEN-SP de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 4.1.1.1. Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o equipamento, objeto deste Termo de Referência será **recebido provisoriamente** pelo fiscal do contrato no prazo de **02 (dois) dias uteis**, contados do final do prazo estipulado no **item 5.1.1.**
- 4.1.2. A instalação do equipamento, bem como o treinamento deverão ser praticados no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, contados do final do prazo do recebimento provisório mencionado no item **4.1.1.1.**
- 4.1.2.1. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a **instalação do equipamento**, objeto deste termo de referência, bem como o treinamento serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de **03 (três) dias uteis**, contados do final do prazo estipulado no **item 4.1.2.**
- 4.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.4. O Equipamento/ instalado será **recebido definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do prazo final mencionado no **item 4.1.2.1.** após a verificação das especificações e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.2.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações abaixo:
- 4.2.1. Recebimento (Documentos e Informações):** Para permitir o recebimento definitivo, se faz necessários:
- 4.2.1.1. Manuais de Instalação, Operação e Manutenção, incluindo documentação dos fabricantes dos componentes, em inglês e se possível em português;
- 4.2.1.2. **Embalagem e Transporte:** Foram especificados os seguintes requisitos:
- 4.2.1.2.1. **Para Embalagem:** O objeto deste termo deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2.1.2.2. **Para Transporte:** Temperatura Ambiente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.2.1.3. **Treinamento:** O treinamento deverá ser ministrado durante os procedimentos de instalação, para um número máximo de **04 (quatro) pessoas**.

4.2.1.3.1. **Local do Treinamento:** Centro de Radiofarmácia/ Controle de qualidade do IPEN/CNEN-SP.

4.2.1.3.2. **Período de Treinamento:** Durante a instalação.

4.2.1.4. **Garantia:** Oferecer garantia mínima do **equipamento/instalado**, objeto deste edital, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da aceitação definitiva (**mencionada no item 4.1.4 deste Termo de Referência**) por parte do fiscal deste contrato;

4.2.1.5. **Suporte Técnico:** Durante o período de garantia mencionado no **item 4.2.1.4** conceder suporte técnico de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 08h às 17h), via telefone/ e-mail/ help desk, sem ônus adicionais ao IPEN/CNEN-SP.

4.2.1.6. **Assistência Técnica:** Oferecer assistência técnica pelo período mínimo de **12 (doze) meses contados a partir da aceitação definitiva**, no qual os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do fiscal do contrato**, por escrito, contato telefônico ou via internet quando aplicável.

4.2.1.7. A Fornecedor/empresa deverá ter um serviço de assistência técnica com mão de obra especializada no Brasil.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições (NOVO sem qualquer indício de utilização anterior, SEM AVARIAS causadas por transporte inadequado ou ação do tempo), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Responsabilizar-se pela troca do objeto deste Termo de Referência, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer ônus adicional para o IPEN/CNEN-SP, enquanto não tiver sido definitivamente aceito, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, diverja do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;

6.2.4. Oferecer **garantia mínima do equipamento/instalado**, objeto deste edital, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da aceitação definitiva **mencionada no item 4.1.4 deste Termo de Referência** por parte do fiscal deste contrato;

6.2.5. Durante o período de garantia **mencionado no item 6.2.4** conceder suporte técnico de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 08h às 17h), via telefone/ e-mail/ help desk, sem ônus adicionais ao IPEN/CNEN-SP.

6.2.6. Oferecer **assistência técnica** pelo período mínimo de **12 (doze) meses contados a partir da aceitação definitiva**, no qual os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do fiscal do contrato**, por escrito, contato telefônico ou via internet quando aplicável.

6.2.6.1. A Fornecedor/empresa deverá ter um serviço de assistência técnica com mão de obra especializada no Brasil.

6.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.10. Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização dos serviços inerentes ao fornecimento o objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.2.12. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- 6.2.13. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- 6.2.14. Atender com presteza as solicitações do Sr. Fiscal do contrato, que se relacionarem com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.15. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento do equipamento/instalado, objeto deste Termo de Referência será confiado a uma comissão de no mínimo, **03 (três) servidores** designados pela autoridade competente do IPEN/CNEN-SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.1. O pagamento do serviço entregue e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN/CNEN-SP, será efetuado **em parcela única** até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 10.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **08 (oito) dias**, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 10.1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “*atesto*” pelo servidor Fiscal do Termo de Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 10.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 10.2.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.
- 10.2.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 10.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.6.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.6.2.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

10.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de **0,1 % (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;
- 13.2.2.1. Multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 13.2.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Descrição/	Unidade de	Quantidade	Valor Total
-------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	Especificação	Medida		
01	Fabricação, fornecimento e instalação de 01 (uma) Câmara Frigorífica equipada com desumidificador dessecante de ar	Unidade	1	R\$ 140.262,33 (cento e quarenta mil e duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)

São Paulo, 07 de abril de 2020

Antônio Helder Vieira

Pregoeiro

IPEN/CNEN-SP

De acordo:

Aprovado:

Efrain Araujo Perini

Gerente do Centro de Radiofarmácia – CECRF

IPEN-CNEN/ SP

Katia Cristina Lunes Minasian Santos

Coordenadora de Administração e Infraestrutura

IPEN/CNEN-SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

**CONTRATO DE FABRICAÇÃO,
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01
(UMA) CÂMARA FRIGORÍFICA EQUIPADA
COM DESUMIDIFICADOR DESSECANTE DE
AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E
NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE
ENERGIA NUCLEAR – IPEN/CNEN-SP E A
EMPRESA**

_____, NA
FORMA ABAIXO:

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/ 2020

LIVRO Nº: XXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.003321/2019-76



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

A Autarquia Federal **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede na Rua General Severiano,90 – Botafogo, Rio de Janeiro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária – Butantã, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, portador da Carteira de Identidade nº 12.622.916 expedida pelo Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo – SP, nomeado pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2 de 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18 de dezembro de 2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30 de junho de 2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02 de julho de 2014 ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/ IPEN, e a empresa doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.003321/2019-76** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico IPEN/CNEN-SP nº 013.2020** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a **fabricação, fornecimento e instalação de 01 (uma) Câmara Frigorífica equipada com desumidificador dessecante de ar**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____. A garantia do objeto deste termo de contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contrato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$(.....[por extenso]).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0.250.110.100

Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2206.2478.0001

Elemento de Despesa: 449052

PI: 24780000013

Nota de empenho: 2020NE de ____/____/ 2020

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **Anexo I do Edital, intitulado Termo de Referência (item 10 e seus subitens).**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Anexo I do Edital, intitulado Termo de Referência (Item 11 e seus subitens).**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Anexo I do Edital, intitulado Termo de Referência (Item 4 e seus subitens)**.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, na forma estabelecida no **Anexo I do Edital, intitulado Termo de Referência (Item 9 e seus subitens)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Anexo I do Edital, intitulado Termo de Referência (Itens 5 e 6, e seus subitens)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital (item 20 e seus subitens) e em seu Anexo I intitulado Termo de Referência (item 13 e seus subitens)**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Edital (item 20 e seus subitens) e em seu Anexo I intitulado Termo de Referência (item 13 e seus subitens)**

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, ____ de _____ de 2020



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN/CNEN-SP

SIGNATÁRIO
(Cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Katia Cristina lunes Minasian Santos

Coordenadora de Administração e Infraestrutura
IPEN/CNEN-SP

RG nº:

CPF nº:

Efrain Araujo Perini

Gerente do Centro de Radiofarmácia – CECRF
IPEN-CNEN/ SP

RG nº:

CPF nº:

Obs.: Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme documento SEI nº..... do processo **01342.003321/2019-76**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013.2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.003321/2019-76

1. PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Fabricação, fornecimento e instalação de 01 (uma) Câmara Frigorífica equipada com desumidificador dessecante de ar	Unidade	1	R\$(.....)

2. DADOS DA CONTRATADA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CNPJ/MF: _____/_____-____

Razão Social:

Endereço:

Dados Bancários: Banco:, Agência:, Conta-Corrente:

Optante Simples
(SIM ou NÃO):

Telefones (....)-

E-mail:@.....

Web Site:

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Número:, Emissor:

CPF:-.....

Naturalidade:

Telefone: (....)-

E-mail:@.....



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

(Razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º: _____, com sede na _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º: _____ e do CPF/MF n.º: _____ para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico IPEN/CNEN-SP n.º: **013.2020** do Processo IPEN/CNEN-SP n.º: **01342.003321/2019-76**, declara expressamente que conhece e atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, de 19 de janeiro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Localidade), ____ de _____ de 2020



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Representante da empresa: _____